

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2006

II

Série

Número 121

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 102-A/2006**

Define os princípios a que deverão obedecer os contratos administrativos de serviço docente, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 33.º, do Estatuto da Carreira Docente.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 102-A/2006**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, prevê a contratação de pessoal docente para assegurar necessidades residuais do Sistema Educativo.

Assim, importa enquadrar os princípios a que deverão obedecer os contratos administrativos de serviço docente, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

## 1.º

## Contratação de pessoal docente

- 1 - O exercício transitório de funções docentes pode ser assegurado por indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso de provimento, em regime de contrato administrativo de serviço docente, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo não colmatadas pelo pessoal dos quadros ou resultantes de ausências temporárias de docentes.
- 2 - Consideram-se nulos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

## 2.º

## Celebração de contratos

- 1 - Os contratos abrangidos pelo presente diploma consideram-se celebrados na data da aceitação, sendo esta a data relevante para efeitos da contagem de tempo de serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Caso a colocação ocorra em data anterior a 1 de Setembro do ano escolar a que respeitam, os contratos consideram-se celebrados naquela data.
- 3 - Aceitação da colocação referida nos números anteriores faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista ou da comunicação da colocação.
- 4 - A não aceitação no prazo previsto no número anterior determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar e no seguinte em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público e a retirada automática do candidato da lista de colocação.
- 5 - Para efeitos do previsto no número anterior, a impossibilidade de aceitação é comunicada de imediato à Direcção Regional de Administração Educativa pelo órgão de gestão do estabelecimento do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar.

## 3.º

## Vigência do contrato

- 1 - Os contratos previstos no presente diploma são celebrados de acordo com o prazo em que se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar.
- 2 - Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma não podem ser celebrados por períodos inferiores a 30 dias.

- 3 - Os contratos celebrados pelo período de um ano escolar vigoram até 31 de Agosto do ano escolar a que respeitam.
- 4 - Os contratos celebrados para substituição temporária do docente titular do lugar vigoram até três dias úteis após a apresentação deste, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 5 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de Maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar.
- 6 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresentar no decurso dos trabalhos de avaliação ou durante os 15 dias imediatamente anteriores, o contrato considera-se em vigor até à sua conclusão.

## 4.º

## Renovação do contrato

- 1 - Os contratos administrativos de provimento celebrados pelo período de 1 ano podem ser objecto de renovação nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 2 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano podem ser renovados, até ao termo do ano escolar, por períodos de 30 dias, mediante simples anotação.
- 3 - A renovação dos contratos referidos no número anterior depende de comunicação ao contratado, a realizar pela Direcção Regional de Administração Educativa, sob proposta do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## 5.º

## Contrato de substituição temporária

- 1 - Os docentes cujo contrato de substituição temporária cesse no decurso do ano lectivo regressam à lista graduada de não colocados e caso obtenham colocação o respectivo contrato será renovado por anotação, para novo ou novos períodos, correspondentes ao período previsível de substituição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 3 da presente portaria e com dispensa de quaisquer outras formalidades.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a cessação do contrato é comunicada à Direcção Regional de Administração Educativa pelo órgão de gestão do estabelecimento do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar.

## 6.º

## Início de funções

- 1 - O início de exercício de funções tem lugar no 1.º dia útil do mês de Setembro para os candidatos que obtiverem colocação na lista de necessidades residuais e para as colocações cíclicas supervenientes no prazo de vinte e quatro horas ou setenta e duas horas consoante o candidato resida ou não na Região.
- 2 - O candidato colocado que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, fica impedido de prestar serviço nesse ano escolar e no seguinte em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 3 - Aplica-se ao disposto no número anterior o regime das faltas, nos termos da lei geral, com as especificidades do Estatuto da Carreira Docente.

7.º  
Forma e conteúdo

- 1 - O contrato é celebrado em impresso de modelo constante do anexo 1 ao presente diploma, constituído por um original e quatro cópias, modelo da Direcção Regional de Administração Educativa, sendo assinado pelo órgão de gestão do estabelecimento do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar, em representação da Secretaria Regional de Educação, e pelo contratado.
- 2 - Após a assinatura o órgão de gestão do estabelecimento do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar remete o contrato ao Director Regional de Administração Educativa, para homologação.
- 3 - Considera-se homologado o contrato que não seja objecto de alteração no prazo de 15 dias.

8.º  
Documentos

- 1 - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes devem entregar no respectivo estabelecimento do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário/delegação escolar os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
  - b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
  - c) Certidão de robustez física para o exercício da função docente;
  - d) Certidão de registo criminal;
  - e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar, se for caso disso.
- 2 - Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, o prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos atendíveis.
- 3 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1, desde que constem de processo individual do docente existente nos serviços da Secretaria Regional e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias contado a partir do último dia de abono de vencimento.

9.º  
Cessação da vigência do contrato

- 1 - Os contratos a que se refere o presente diploma caducam automaticamente com o termo do prazo pelo qual foram celebrados.
- 2 - Os contratos de duração superior a 3 meses podem ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de 60 dias, até ao início do terceiro período do ano escolar a que respeitam.
- 3 - Ao contratado que não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de pré-aviso estabelecido no presente número será exigido, a título de indemnização, o valor de remuneração base correspondente ao período em falta, salvo se o motivo determinante do incumprimento não pudesse ser conhecido em data anterior à comunicação.

10.º  
Remuneração

Os docentes contratados no âmbito do presente diploma são remunerados nos termos do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.

11.º  
Incumprimento

O incumprimento do contrato por motivo imputável ao contratado determina a impossibilidade do exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino público durante esse ano escolar e no seguinte.

12.º  
Oferta de emprego

- 1 - Apublicitação da oferta de emprego nos termos do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, é feita na Internet, no site oficial da Direcção Regional de Administração Educativa, do qual conste:
  - a) A explicitação dos requisitos de admissão de candidatos, incluindo as habilitações literárias ou profissionais exigidas;
  - b) O período e termos em que deverão ser formalizadas as candidaturas;
  - c) O prazo de validade do horário;
  - d) A referência aos artigos 13.º, 14.º e 15.º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, de acordo com os quais são graduados e ordenados os candidatos admitidos, salvo situações objecto de enquadramento específico;
  - e) Os motivos de exclusão, harmonizados com os constantes do aviso de abertura do concurso regional do ano escolar a que respeita.
- 2 - Terminado o período de apresentação de candidaturas a Direcção Regional de Administração Educativa procede à graduação dos candidatos, afixa a lista e notifica os candidatos da sua afixação.
- 3 - Não há lugar a audiência de interessados, considerando a urgência do procedimento.
- 4 - Da lista a que se refere o n.º 2 do presente número cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.
- 5 - O candidato contratado é retirado da lista de docentes não colocados.

13.º  
Tempo de serviço

O tempo de serviço prestado ao abrigo do presente diploma conta para todos os efeitos legais.

14.º  
Norma supletiva

Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma aplicam-se as disposições legais em vigor sobre contratos administrativos de provimento, com as necessárias adaptações.

15.º  
Revogação

É revogada a Portaria n.º 16 -A/2004, de 20 de Agosto.

16.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de Setembro de 2006.

Secretaria Regional de Educação, aos 31 dias do mês de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Modelo de contrato a que se refere o n.º 7 da Portaria n.º 102-A/2006, de 31 de Agosto



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO DOCENTE  
NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 33.º DO DECRETO-LEI N.º 139-A/90, DE 28 DE ABRIL,  
E DO ARTIGO 48.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15-A/2006/M, DE 24 DE ABRIL,  
CONJUGADO COM A PORTARIA N.º 106/2006, DE 13 DE SETEMBRO

ANEXO I

Delegação Escolar/Estabelecimento de Educação/Ensino \_\_\_\_\_  
Nome (1) \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ anos de idade, portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, possuindo como habilitação o curso \_\_\_\_\_  
celebra com a Secretaria Regional de Educação, o presente contrato administrativo de serviço docente para o ano escolar de \_\_\_\_/\_\_\_\_, como (2) \_\_\_\_\_ não pertencendo aos quadros.

A colocação foi obtida (3) \_\_\_\_\_

Entrou em exercício de funções em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O horário a cumprir é \_\_\_\_ de horas semanais

A remuneração mensal é paga pelo índice (4) \_\_\_\_\_

O contrato é válido (5) \_\_\_\_\_

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais restritas ao exercício de actividades docente ao respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (6) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (7) \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da Secretaria Regional de Educação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Representante da Secretaria Regional de Educação

\_\_\_\_\_

O Contratado

\_\_\_\_\_

<p>ORÇAMENTO PARA O ANO DE _____</p> <p>C.O.Cap. _____, Div. _____</p> <p>C.F. _____ C.E. _____</p> <p>Orç. Inicial _____ Desp. Proces. _____</p> <p>Reforços/anul _____ Encarg. assumidos _____</p> <p>Orç. Corrigido _____ Saldo disponível _____</p> <p>Congelamentos _____ Desp. emergentes _____</p> <p>Dot. Utilizável _____ Saldo residual _____</p> <p>Funchal, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE</p> <p style="text-align: center;">_____</p>	<p>Nos termos do _____</p> <p><b>homologo</b> o presente contrato</p> <p style="text-align: right;">Data</p> <p style="text-align: right;">____/____/____</p> <p style="text-align: right;">O Director Regional</p> <p style="text-align: right;">_____</p>
---	---

Anotações a que se refere \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- (1) Nome completo.
- (2) Educador de infância ou professor do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário.
- (3) Fazer referência aos artigos 45º ou 47º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2006/M, de 24 de Abril, consoante a situação.
- (4) Índice remuneratório nos termos do anexo II.
- (5) Indicar a data certa quando for conhecida; no caso de substituição temporária averbar o seguinte: "enquanto durar o impedimento do titular do lugar"
- (6) Nome do representante da SRE, Delegado Escolar, Director, Presidente da Direcção Executiva ou Presidente da Comissão Instaladora.
- (7) Categoria do representante da SRE, nos termos do (6)

#### Anexo II

Habilitações Académicas	Habilitações Profissionais	Índices remuneratórios
Não licenciado _____	Não profissionalizado _____	89
Não licenciado _____	Profissionalizado _____	112 <sup>(a)</sup>
Licenciado _____	Não profissionalizado _____	126
Licenciado _____	Profissionalizado _____	151 <sup>(b) (c)</sup>

- (a) No 1º ano de contrato como profissionalizado aplica-se o índice correspondente a não licenciado e não profissionalizado;
- (b) No 1º ano de contrato como profissionalizado aplica-se o índice correspondente a licenciado e não profissionalizado;
- (c) Consideram-se ainda as licenciaturas abrangidas pela regulamentação do artigo 55º do ECD.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)